



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº. 804/2012

Altera a lei Municipal nº 736/2010, que foi alterada pela lei Municipal nº 785/2011, onde cria Funções Temporárias na área de Educação para compor o Quadro de Funcionários da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no município de Abreu e Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 736/2010 passa a vigorar acrescido do valor reajustado referente ao vencimento dos professores de acordo com o novo piso salarial bem como o aumento de 42 (quarenta e duas) Funções Temporárias de Professores.

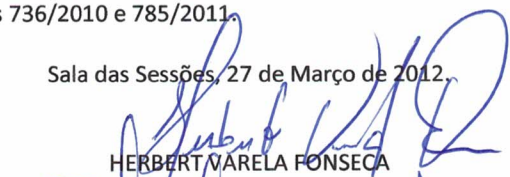
Art. 2º - A área pública de terra objeto da presente doação servirá para que o donatário construa nos limites legais a ESCOLA TECNICA FEDERAL no Município de Abreu e Lima, implantando assim o Campus do IFPE, sob pena do bem reverter ao patrimônio Municipal.

Art. 2º - O Anexo único constitui parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeito a 01 de Fevereiro de 2º12..

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições previstas nas leis Municipais 736/2010 e 785/2011.

Sala das Sessões, 27 de Março de 2012.


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente


SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE
1º Vice-Presidente


ELIVALDO DE FRANÇA DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


BEIJAMIM IVO BATISTA
1º Secretário


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 804/2012

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 736/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Ficam criadas no âmbito da administração direta as funções temporárias visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculadas a Secretaria de Educação no Município de Abreu e Lima, assim dispostas:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORARIA
PROFESSOR	150	R\$ 1.088,98	150 HORAS MENSAS